

Processo: **TC 014.671/2016-6**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.1	José Nario Pereira dos Santos - Falecido	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
		Espólio ou sucessor?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 5579/2018-1 – condenatório (peça 33) - Notificação de dívida: AR positivo – peça 49; Acórdão 3139/2020-1 – condenatório (peça 65) - Notificação de dívida: AR positivo – peça 83.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	

	espólio ou sucessor?				
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☒	☐	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☒	☐	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Análise				
	i) O Sr. José Nario Pereira dos Santos, falecido, foi citado no endereço do sistema CPF/Receita Federal, por meio do ofício de peça 18 (AR à peça 24), com êxito, entretanto, há informação do Sisobi à peça 90, sobre o óbito do responsável ocorrido em 24/10/2013, portanto, anterior à referida citação datada de 16/12/2016, dessa forma, faz-se necessário diligenciar ao Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista/SP, para obtenção da certidão de óbito, bem como, diligenciar ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor e, após, enviar os autos ao Ministro Relator, para revisão de ofício do Acórdão 5579/2018 (condenatório - peça 33), com a finalidade de torná-lo insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 170/2004 e item 16, do Anexo II ao Memorando-Circular 50/2018-Segecex.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação a José Nario Pereira dos Santos (CPF: 041.638.128-65), falecido, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Diligenciar ao Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista/SP, para obtenção da certidão de óbito;

ii) Diligenciar ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor;

iii) Após as respostas aos itens anteriores, enviar os autos ao Ministro Relator, para revisão de ofício do Acórdão 5579/2018 (condenatório - peça 33), com a finalidade de torná-lo insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 170/2004 e item 16, do Anexo II ao Memorando-Circular 50/2018-Segecex.



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo-SEGECEX
Secretaria de Gestão de Processos-SEPROC
Diretoria de Comunicação Processual-DICOM

Seproc/Dicom, 27 de julho de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)